Câmara Municipal de Pinheiro

Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 - Centro
CEP: 65.200-000

REQUERIMENTO Nº 002/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Após manifestação do Plenário, REQUEIRO que a Mesa Diretora oficie o Exmo. Prefeito Municipal, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, Secretária Municipal de Governo, DRA. THAIZA HORTEGAL, com intuito de que seja atualizada a Lei nº 2.467 de 29 de dezembro de 2008 – que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pinheiro, alinhado ao – § 1º 182 da Constituição Federal.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Há vários instrumentos que, de uma forma ou de outra, remetem ao planejamento de uma cidade, como o PPA, LDO e a LOA, como entre outros que tratam de Plano de Metas. Contudo, quando falamos de planejamento urbano, há um instrumento de grande relevância o PLANO DIRETOR.

É nesse contexto que se introduz o Plano Diretor como ferramenta central do planejamento de cidades no País. Conforme os artigos 39 e 40 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é "o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". É ele quem deve promover o diálogo entre os aspectos físicos e territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais que temos para a cidade.

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Pois bem, tal norma municipal foi instituída em 2008, a qual era para ser revista aplicando novos paramentos em seu conteúdo no prazo de 10 (anos), ou seja, completou o período para essa revisão, estamos a 14 (anos) anos de sua instituição e até o momento a atual gestão municipal ainda não tomou as devidas medidas para aplicação do Art. 94 da referida Lei

Art. 94 O plano Diretor Participativo de Pinheiro deverá ser visto no prazo máximo 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação. ***Data esta: de 29 de dezembro de 2008***

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL “VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES” EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Felipe Dayvisson Carvalho da Silva

Vereador/MDB